

Nº.44

ACTA Nº.44

99-11-24 ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE:-----

-----Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila de Odemira, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, tendo comparecido para o efeito, os Senhores: António Manuel Camilo Coelho, Cláudio José dos Santos Percheiro, António Manuel Viana Afonso, António Maria Viana da Costa, Carlos Alberto Silva Oliveira, Manuel da Silva Cruz e José Alberto Candeias Guerreiro, o primeiro Presidente e os restantes Vereadores desta Câmara Municipal, tendo assistido à reunião o Chefe de Secção António Manuel da Silva, no impedimento legal do Director do Departamento de Administração Geral , Lic. Sérgio dos Anjos Amargar.-----

-----Pelas dez horas e, depois de verificada a presença de todos os membros da Câmara, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, aberta a reunião.-----

-----APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- Procedeu-se à distribuição de fotocópias da acta da reunião anterior que, depois de lida e aprovada, por unanimidade, foi devidamente assinada.-----

-----Seguidamente, o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores deram conhecimento dos assuntos tratados durante a semana, relativamente às funções que cada um desempenha.----

-----**I – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA**-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO DELEGATÓRIO E
SUBDELEGATÓRIO DE COMPETÊNCIAS Nº.90/99 P:- Foi presente o Despacho Delegatário e Subdelegatário de Competências nº.90/99 P, de 16 de Novembro de 1999, no Senhor Vice-Presidente da Câmara, Vereador António Manuel Viana Afonso, que

seguidamente se transcreve:-----

“Considerando que o grande número e extensão das competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilita, por vezes, no tempo pretendido e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara coordenar a acção executiva do Órgão bem como desenvolver a sua plena eficácia para o que, a delegação de competências é um instrumento que visa prosseguir esse fim;

Considerando, finalmente, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 1999, delego e subdelego nos Senhores Vereadores a quem atribuí tarefas/pelouros ao abrigo do disposto no nº2 do artº 65º e nº 2 do artº 69º do Dec. Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes competências:

No Senhor Vice-Presidente da Câmara, Vereador António Manuel Viana Afonso, a quem atribuí os Pelouros de Transportes, Administração Geral, Parque de Máquinas/Oficinas, Formação e Emprego, Património, Agricultura, Relações Públicas e Cemitérios:

I

A

- a) A competência seguinte, prevista no artº 20º do Dec.-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro,-
Emitir licença de recinto;
- b) A competência seguinte, prevista no artº 21º do Dec.-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro,-
Fixar o período de validade da licença de recinto;
- c) A competência seguinte, prevista no artº 22º do Dec.-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro,-
Emitir licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística;

II

A

As competências seguintes, previstas no nº1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro,

adiante designada simplesmente por LAL, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços camarários e da gestão corrente:

01)Na alínea b) – “Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;”

02)Na alínea c) – “Proceder à marcação das faltas dos membros da Câmara e proceder à respectiva justificação;”

03)Na alínea d) – “Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;”

04)Na alínea e) - “Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;”

05)Na alínea q) - “Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;”

06)Na alínea r) - “Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;”

07)Na alínea t) - “Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;”

08)Na alínea x) - “Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos nos termos da legislação aplicável;”

09)Na alínea z) - “Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;”

10)Na alínea aa)- “Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;”

11)Na alínea bb) – Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;”

B

As competências seguintes previstas no nº 2 do artigo 64º da LAL, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento:

- 01)Na alínea d) - “Executar as operações do plano e o orçamento aprovados;”
- 02)Na alínea f)- “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;”
- 03) Na alínea g)- “Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;”
- 04)Na alínea h)- “Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;”
- 05)Na alínea i) - “Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;”
- 06)Na alínea l) - “Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;”

C

A competência seguinte prevista no nº3 do artº 64º da LAL, no âmbito consultivo:

- 01)Na alínea b) -“Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.”

D

As competências seguintes previstas no nº 4 do artº 64º da LAL, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

- 01)Na alínea e) -“Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;”

E

As seguintes competências previstas no nº5 do artº 64º da LAL, em matéria de licenciamento e fiscalização:

- 01)Na alínea b)- “Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;”
- 02)Na alínea d)- “Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.”

F

As competências previstas no nº 7 do artº 64º da LAL:

- 01)Na alínea b)- “Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;”
- 02)Na alínea d)- “Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.”

III

Delego ainda, no mesmo Senhor Vereador, as seguintes competências contidas no artº 68º do Dec.Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, no âmbito das suas funções/Pelouros :

- a)Na alínea a) do nº 1 – “Representar o Município em juízo e fora dele;”
- b)Na alínea b) do nº 1 - “Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade;”
- c)Na alínea c) do nº 1 – “Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;”
- d)Na alínea d) do nº 1 – “Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dadas pelos membros da Câmara, para os efeitos legais;”
- e)Na alínea e) do nº 1 – “Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe

caiba, nos termos da lei;”

f)Na alínea f) do nº 1 – “Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal;”

g)Na alínea g) do nº 1 - “Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais”

h)Na alínea j) do nº 1 – “Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do nº 1 do artigo 64º;

i)Na alínea l) do nº 1 – Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

j)Na alínea m) do nº 1 – “Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, sem prejuízo do disposto no artigo 62º, e enviar a ordem do dia a todos os membros;”

k)Na alínea o) do nº 1 – “Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;”

l)Na alínea p) do nº 1 – “Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;”

m)Na alínea q) do nº 1 – “Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;”

n)Na alínea r) do nº 1 - “Responder no prazo de dez dias, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;”

o)Na alínea t) do nº 1 – “Responder no prazo máximo de 30 dias aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;”

p)Na alínea u) do nº 1 – “Promover a publicação, no Diário da República, em boletim municipal ou em edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º;”

q)Na alínea v) do nº 1 – “Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação;”

r) Na alínea a) do nº 2 – “Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos

recursos humanos afectos aos serviços municipais;”

s)Na alínea d) do nº 2 - “Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara;”

t)Na alínea f) do nº 2 – “Outorgar contratos necessários à execução das obras referidas na alínea j), assim como ao funcionamento dos serviços;

u) Na alínea g) do nº 2 – “Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;”

v) Na alínea h) do nº 2 – “Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;”

x)Na alínea i) do nº 2 – “Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;”

z)Na alínea j) do nº 2 – “Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;”

aa)Na alínea o) do nº 2 – “Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;”

ab)Na alínea p) do nº 2 – Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei;

ac)Na alínea q) do nº 2 – “Dar conhecimento aos restantes membros do órgão executivo e remeter ao órgão deliberativo cópias dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade do órgão executivo e dos serviços, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;”

ad)Na alínea r) do nº 2 – “Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.”

IV

O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de Novembro de 1999, ficando por este meio

ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências;”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO DELEGATÓRIO E SUBDELEGATÓRIO N.º.91/99/P:- Foi presente o Despacho Delegatório e Subdelegatório de competências n.º.91/99/P, de 16 de Novembro de 1999, no Senhor Vereador Carlos Alberto Silva Oliveira, que seguidamente se transcreve:-----

“Considerando que o grande número e extensão das competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilita, por vezes, no tempo pretendido e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara coordenar a acção executiva do Órgão bem como desenvolver a sua plena eficácia para o que, a delegação de competências é um instrumento que visa prosseguir esse fim;

Considerando, finalmente, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 1999, delego e subdelego nos Senhores Vereadores a quem atribuí tarefas/pelouros ao abrigo do disposto no n.º2 do art.º 65º e n.º 2 do art.º 69º do Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes competências:

No Senhor Vereador Carlos Alberto Silva Oliveira, a quem atribuí os Pelouros de Educação, Cultura, Desporto e Recreio, Turismo, Comissão Especializada de Fogos Florestais; Fiscalização Sanitária e Feiras e Mercados:

I

A

As competências seguintes, previstas no n.º1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, adiante designada simplesmente por LAL, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços camarários e da gestão corrente:

- 01)Na alínea b) – “Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;” nas tarefas/pelouros que lhe foram confiados;
- 02)Na alínea l) - “Apoiar ou participar no apoio á acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;”
- 03)Na alínea m) - “Organizar e gerir os transportes escolares;”
- 04)Na alínea r) - “Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição”

B

As competências seguintes previstas no nº 2 do artigo 64º da LAL, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento:

- 01)Na alínea g) - “Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;”, nas tarefas/pelouros que lhe estão confiados;
- 02)Na alínea h)- “Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;” nas tarefas/pelouros que lhe estão confiados;
- 03)Na alínea l) - “Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;”
- 04)Na alínea m) - “Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património, cultural do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.”

C

A competência seguinte prevista no nº3 do artº 64º da LAL, no âmbito consultivo:

01)Na alínea b) -“Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;”, nas tarefas/pelouros que lhe foram confiados;

II

Delego ainda no mesmo Senhor Vereador as seguintes competências contidas no artº 68º do Dec.Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, no âmbito das suas funções/Pelouros :

a)Na alínea a) do nº 1 – “Representar o Município em juízo e fora dele;”

b)Na alínea b) do nº 1 - “Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade;”

c)Na alínea l) do nº 1 – “Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;”

d)Na alínea r) do nº 1 - “Responder no prazo de dez dias, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;”

e)Na alínea t) do nº 1 – “Responder no prazo máximo de 30 dias aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;”

f)Na alínea v) do nº 1 – “Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação;”

g)Na alínea d) do nº 2 - “Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara;”

h) Na alínea e) do nº 2 – “Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;”

i) Na alínea g) do nº 2 – “Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;”

III

O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação e

subdelegação de competências;”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO DELEGATÓRIO E
SUBDELEGATÓRIO DE COMPETÊNCIAS Nº. 92/99/P:-

Foi presente o Despacho Delegatório e Subdelegatório de Competências nº.92/99/P, de 16 de Novembro de 1999, no Senhor Vereador José Alberto Candeias Guerreiro, que seguidamente se transcreve:-----

“Considerando que o grande número e extensão das competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilita, por vezes, no tempo pretendido e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;

Considerando também que compete ao Presidente da Câmara coordenar a acção executiva do Órgão bem como desenvolver a sua plena eficácia para o que, a delegação de competências é um instrumento que visa prosseguir esse fim;

Considerando, finalmente, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Janeiro de 1999, delego e subdelego nos Senhores Vereadores a quem atribuí tarefas/pelouros ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 65º e nº 2 do artº 69º, ambos do Dec. Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes competências:

No Senhor Vereador José Alberto Candeias Guerreiro, a quem atribuí os Pelouros de Obras Particulares, Ambiente, Habitação, Saúde, Trânsito, Protecção Civil (substituto), Informática e Comissão Especializada de Fogos Florestais (substituto).

I

A

a)A competência conferida pelo nº 1 do artigo 2º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, na nova redacção dada pelo Dec. Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, futuramente designado apenas por Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – O licenciamento de todas as obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou

demolição de edificações e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração de topografia local;

b)A competência conferida no nº 8 do artigo 6º, do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Receber as comunicações das penas disciplinares aplicadas pelas associações públicas profissionais aos seus membros que tenham por efeito a inibição do exercício da profissão;

c)A competência conferida no nº 2 do artigo 7º, do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Fixar, no mínimo, um dia por semana para que os serviços técnicos camarários estejam especificamente à disposição para eventuais pedidos de esclarecimento e ou reclamações dos cidadãos no concernente a processos de licenciamento municipal;

d)A competência conferida no nº 2 do artigo 9º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Promover a publicitação da emissão do alvará de licença de construção;

e)As competências conferidas pelos nº 1 do artigo 12º, nº 1 do artigo 33º, nº 1 do artigo 38º e nº 1 do artigo 44º todos do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro – Aprovação de informações prévias;

f)A competência conferida no nº 3 do artigo 14º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Proceder ao respectivo averbamento no caso de substituição do requerente ou do autor do projecto;

g)A competência conferida nos nºs 5 e 6 do artigo 15º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Estabelecer prazos diferentes dos propostos pelo requerente quando este opte pela execução faseada da obra e fixar, em regulamento, o número mínimo de cópias dos elementos que devem instruir cada processo;

h)As competências conferidas nos nºs 2 e 3 do artigo 17º, nº 2 do artigo 36º, nº 2 do artigo 41º e nº 2 do artigo 47º do Decreto Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Aprovação de projectos de arquitectura e fixação do prazo para apresentação de projectos de especialidade;

i) As competências conferidas nos nºs 1,3 e 4 do artigo 18º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de

- Novembro, – Autorização para trabalhos de escavação e notificação daquela ao requerente;
- j)As competências conferidas nos nºs 1 a 9 do artigo 19º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Promover consultas no âmbito do projecto de especialidades de acordo com a tramitação exigida;
- k) As competências conferidas nos nºs 1, 3 e 4 do artigo 20º e na remissão para este preceito operada nos artigos 34º, 39º e 45º, todos do Dec. Lei nº. 445/91, de 20 de Novembro, – Aprovação de projectos de especialidades, de pedidos de licenciamento, das condições a observar na execução da obra e ainda o prazo para a sua conclusão e prorrogação;
- l) As competências conferidas nos nºs 2 e 6 do artigo 23º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Apreender, na sequência de notificação ao titular, o alvará de licença de construção quando a licença tiver caducado;
- m) A competência conferida no nº 2 do artigo 29º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Licenciamento de obras ou alterações ao projecto no decurso da execução da obra;
- n) As competências conferidas no nº 1 do artigo 30º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, e na remissão operada nos artigos 34º, 39º e 45º do mesmo diploma para aquele preceito – Alterações de uso;
- o)A competência conferida no nº 1 do artigo 32º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Promover a consulta às entidades no âmbito do pedido de informação prévia;
- p)As competências conferidas nos nºs 1 e 4 do artigo 33º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, - Decidir sobre o pedido de informação prévia com observância estrita do estabelecido no nº4 ;
- q) As competências conferidas no artigo 35º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, - Consultas às entidades estranhas ao Município;
- r) As competências conferidas no artigo 36º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Decidir sobre o projecto de arquitectura;

- s) As competências conferidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, – Alvará de licença de utilização, realização de vistoria e notificação da data da mesma às entidades da Administração Central que tenham competência para licenciar o funcionamento do estabelecimento;
- t) A competência conferida pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º-A do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, – Licenciamento de obras de demolição;
- u) A competência conferida no artigo 51.º do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, – Fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma;
- v) A competência conferida no artigo 54.º do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, – Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar instrutor e aplicar as coimas previstas;
- x) A competência conferida no artigo 55.º do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, – Determinar, quando a gravidade da situação o justifique, a aplicação das sanções acessórias previstas bem como, providenciar pela efectivação das comunicações preconizadas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;
- z) A competência conferida no n.º 3 do artigo 61.º-A do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, – Decidir sobre o pedido de informação prévia ou de licenciamento quando, não tendo promovido às consultas externas necessárias, aquelas tiverem sido promovidas pelos interessados ou tiver sido intimado a promovê-las;
- aa) A competência conferida no n.º 5 do artigo 63.º do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, – Celebrar acordo escrito com o requerente quando o licenciamento seja deferido sob condição;
- bb) A competência conferida no artigo 65.º do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, – Manter compilados os instrumentos de planeamento territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do Município;
- cc) A competência conferida pelo n.º 1 do artigo 68.º -B do Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de

Novembro, – Verificação do cumprimento do Regulamento de Segurança contra Incêndios;
dd) A competência conferida pelo artigo 73º -A, do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, –
Atribuição de licença especial para conclusão de obras de edifícios inacabados;
A delegação de competências conferida considera-se como igualmente concedida para actos de
natureza equivalente da competência da Câmara Municipal, atribuída no Dec. Lei nº 166/70, de
15 de Abril, quando aplicável nos termos do disposto no artigo 72º do Dec. Lei nº 445/91, de
20 de Novembro e Dec. Lei nº 289/73, de 6 de Junho.

B

- a) As competências previstas no nº 1 do artº 4º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, na nova redacção que lhe foi conferida pelo Dec. Lei nº 139/99, de 24 de Abril, no futuro designado apenas por Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, – Proceder a consultas no âmbito da apreciação do pedido de informação prévia;
- b) A competência prevista no nº 1 do artº 6º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, – Aprovar o projecto de arquitectura dos estabelecimentos de restauração e bebidas após parecer do S.N.B.
- c) A competência prevista na alínea a) do nº 2 do artº 12º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, - Designar os técnicos que integrarão a comissão de vistoria.
- d) A competência prevista no nº 3 do artº 32º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, – Determinar , após consulta às autoridades de saúde, quando for disso caso, a reparação das deteriorações e avarias verificadas nos estabelecimentos classificados, qualificados como típicos ou declarados de interesse para o turismo, fixando prazo para o efeito;
- e) A competência prevista no nº 2 do artº 49º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, – Reconhecer a excepção ao cumprimento dos requisitos previstos para o respectivo tipo, no caso de esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rendibilidade do empreendimento;

C

- a) As competências previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artº 8º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei nº 305/99, adiante designado simplesmente por Dec.Lei 167/97, de 4 de Julho, – Prestar informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos, licenciar a sua construção, promover à sua vistoria, apreender o alvará e determinar o seu encerramento e ainda aprovar, provisoriamente, a classificação dos parques de campismo, promovendo a sua vistoria para eventual revisão da classificação atribuída;
- b) A competência prevista na alínea b) do artº 64º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Aplicar coimas e sanções acessórias previstas neste diploma, relativamente aos parques de campismo públicos;
- c) A competência prevista no nº 1 do artº 12º do Dec.Lei nº 167/97, de 4 de Julho – Consultar a Direcção-Geral do Turismo no âmbito da apreciação do pedido de informação prévia;
- d) A competência prevista no nº 1 do artº 14º do dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Solicitar parecer à C.C.R.A no âmbito do pedido de informação prévia, quando o empreendimento se situe em área não abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento válido nos termos da lei;
- e) A competência prevista no nº1 do artº 19º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, - Solicitar parecer à C.C.R.A no âmbito do pedido de informação prévia, quando o empreendimento se situe em área não abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento válido nos termos da lei, quando aquela se não tenha pronunciado no âmbito do pedido de informação prévia;
- f) A competência prevista no no artº 23º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Aprovar, no caso dos parques de campismo, juntamente com a emissão da licença de construção, a classificação que pode ser obtida de acordo com o projecto apresentado;
- g) A competência prevista no nº 2 do artº 33º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Apreender

o alvará por iniciativa própria no caso dos parques de campismo ou, a pedido da Direcção-Geral de Turismo nos restantes casos, caducada que se encontre a licença de utilização turística;

h) A competência prevista no nº 3 do artº 38º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Fixar, na respectiva licença de construção, o prazo para a realização das obras, quando estas exijam necessidade de licença camarária;

i) A competência prevista na alínea b) do artº 64º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Aplicar coimas e as sanções acessórias previstas no presente diploma, relativamente aos parques de campismo públicos;

D

a)As competências seguintes previstas no artº 5º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Licenciar a instalação ou ampliação de parques de sucata;

b)As competências seguintes previstas no artº 7º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Proceder a consultas às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer;

c)As competências seguintes previstas no artº 7º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Decidir, a final, sobre o pedido de licenciamento ou ampliação de parques de sucata;

d)As competências seguintes previstas no artº 16º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Fiscalizar, em colaboração com as entidades policiais, o cumprimento do disposto no presente diploma;

e)As competências seguintes previstas no artº 17º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Determinar a instauração dos processos contra-ordenacionais bem como a aplicação das respectivas coimas;

f)As competências seguintes previstas no artº 18º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Aplicar, quando a gravidade da infracção o justifique, as sanções acessórias previstas nas

alíneas a) e b) do presente artigo;

II

A

As competências seguintes, previstas no nº1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, adiante designada simplesmente por LAL, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços camarários e da gestão corrente:

01)Na alínea b) – “Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;”

02) Na alínea r) – “Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;”

03)Na alínea s) - “Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;”

04)Na alínea u)- “Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;”

B

As competências seguintes previstas no nº 2 do artigo 64º da LAL, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento:

01)Na alínea h)- “Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;”

02)Na alínea m) - Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

C

As competências seguintes previstas no nº 4 do artº 64º da LAL no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

01) na alínea c) – “Participar na prestação de serviços a estratos sociais mais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal;”

D

As seguintes competências previstas no nº5 do artº 64º da LAL, em matéria de licenciamento e fiscalização:

01) Na alínea a)- “Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

02) Na alínea b)- “Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;”

03)Na alínea c)- “Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;”

E

As competências previstas no nº 7 do artº 64º da LAL:

01)Na alínea b) – “ Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;”

III

Delego ainda no mesmo Senhor Vereador as seguintes competências contidas no artº 68º do Dec.Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, no âmbito das suas funções/Pelouros :

a)Na alínea a) do nº 1 – “Representar o Município em juízo e fora dele;”

b))Na alínea l) do nº 1 – “Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;”

c)Na alínea r) do nº 1 - “Responder no prazo de dez dias, aos pedidos de informação

apresentados pelos vereadores;”

d)Na alínea t) do nº 1 – “Responder no prazo máximo de 30 dias aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;”

e)Na alínea v) do nº 1 – “Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação;”

f)Na alínea x) do nº 1 - “Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;”

g)Na alínea d) do nº 2 - “Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara;”

h) Na alínea g) do nº 2 – “Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;”

i)) Na alínea h) do nº 2 – “Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;”

j)Na alínea l) do nº 2 – “Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;”

k)Na alínea m) do nº 2 – “Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;”

l)Na alínea n) do nº 2 – “Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade

pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do nº. 5 do artigo 64º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;”

m)Na alínea o) do nº 2 – “Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;”

n)Na alínea p) do nº 2 – Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei;

IV

O presente Despacho produz efeitos a partir de 03 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências;”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS –

ALTERAÇÃO DA DATA DO PAGAMENTO:- Foi presente uma Proposta datada de 21 de Novembro de 1999, apresentada pelo Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve:-----

-----“1º. Foi deliberado em reunião camarária que o abono dos vencimentos dos Funcionários da Autarquia processar-se-ia no dia 21 de cada mês.-----

-----2º. Sucede, por vezes, que aquele dia coincide, com um Sábado, Domingo ou dia feriado o que, legalmente implicaria que a disponibilização dos vencimentos deveria efectuar-se no primeiro dia útil seguinte, com os prejuízos para os trabalhadores daí resultantes.-----

-----3º. Verdade seja dita que, por proposta do signatário, aquelas situações têm-se resolvido, casuísticamente, com a concordância da Exma Câmara Municipal.-----

-----4º. Convém, contudo, buscar uma solução regra e não a do tipo que tem sido utilizada até aqui pelo que, tenho a honra de propor à Exma Câmara Municipal que, sempre que o dia 21

de determinado mês coincida com um Sábado, Domingo ou feriado, os vencimentos dos Trabalhadores da Autarquia sejam disponibilizados no último dia útil anterior àqueles.-----

-----À consideração da Exm^a. Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta.-----

-----REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:- Por haver necessidade de discutir e aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano 2000 e tendo-se verificado que as duas primeiras quartas-feiras do mês de Dezembro coincidem com feriados nacionais foi deliberado, por unanimidade, levar a efeitos no próximo dia 6 de Dezembro, pelas 15 horas, uma reunião extraordinária de harmonia com o disposto no n.º.1, do art.º. 63.º. da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----1 – Orçamento para o ano de 1999 – 8.ª. Alteração;-----

-----2 – Plano de Actividades para o ano de 1999 – 6.ª. Alteração;-----

-----3 – Plano de Actividades para o ano 2000;-----

-----4 – Orçamento para o ano 2000.-----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, publicar editais, a fim de serem afixados nos lugares de estilo, tornando público o assunto.-----

-----ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO – ENVIO DE EDITAL:- Foi presente o ofício n.º.105, datado de 99/11/16, endereçado a esta Câmara Municipal pela Assembleia Municipal de Odemira, enviando 8 fotocópias do Edital n.º.9/99, tornando pública a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, no dia 30 de Novembro corrente, pelas 10 horas, e do qual consta a ordem de trabalhos respectiva.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----**II - FINANÇAS**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:- Foi presente o resumo diário da Tesouraria, respeitante ao dia 99/11/23, que acusava um total de disponibilidades da importância de 1.042.577.304\$00 (UM BILHÃO, QUARENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUATRO ESCUDOS), sendo em cofre: 1.673.926\$00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS ESCUDOS) e nas Instituições Bancárias: 1.040.903.378\$00 (UM BILHÃO, QUARENTA MILHÕES, NOVECENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO ESCUDOS), tendo a Câmara Municipal tomado o devido conhecimento.-----

-----Foi também presente o mapa demonstrativo dos saldos de depósitos à ordem e das aplicações financeiras, anexo ao resumo diário da Tesouraria nº. 222, acima referido, de que a Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PAGAMENTOS:- Por maioria, com quatro votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e três abstenções dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, foram ratificados os despachos do Senhor Presidente e do Senhor Vice-Presidente, que autorizaram pagamentos no valor de 178.509.168\$00 (CENTO E SETENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E OITO ESCUDOS), cujas autorizações se encontram numeradas de oito mil cento e cinquenta e cinco a oito mil trezentos e vinte e nove, conforme competência que lhe foi conferida por deliberação tomada em reunião ordinária de sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, cuja relação vai ficar arquivada no maço de documentos respeitantes à presente acta.-----

-----O Senhor Vereador Cláudio José dos Santos Percheiro, eleito pela Coligação Democrática Unitária, apresentou uma comunicação que vai ficar arquivada no maço de documentos respeitante à presente acta, na qual informa o seu impedimento de intervir e participar na ratificação da autorização de pagamento nº. 8.188, datada de 99/11/15, a favor de Loja XXI, Lda., em virtude de se tratar de um estabelecimento propriedade de um familiar

seu.-----

-----**III – ADMINISTRAÇÃO GERAL**-----

-----GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – BRIGADA TERRITORIAL Nº.3 –

ÉVORA:- Foi presente a Nota “Notícias à Imprensa”, da Brigada Territorial nº.3 de Évora da Guarda Nacional Republicana, informando do número e do tipo de acções registadas pelos seus efectivos, nos Distritos de Faro, Beja, Évora e Portalegre, durante o mês de Outubro de 1999.---

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----AMAGRA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ALENTEJANOS PARA A

GESTÃO REGIONAL DO AMBIENTE:- Foi presente o ofício nº.10/99, datado de 99/11/12, endereçado a esta Câmara Municipal pela AMAGRA-Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente, enviando as minutas das actas da Assembleia Intermunicipal e Conselho de Administração, realizadas em 99/07/21, para apreciação e posterior aprovação.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA – CONVOCATÓRIA:- Foi presente

a Convocatória, convocando a Assembleia Geral para reunir em sessão ordinária no dia 27 de Novembro corrente, pelas 10 horas, na sede da Associação de Beneficiários do Mira, em Odemira, da qual consta a ordem de trabalhos.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----DELEGADO DO INATEL PARA O DISTRITO DE BEJA – JORGE BARNABÉ –

APRESENTAÇÃO DE CUMPRIMENTOS:- Foi presente o ofício nº.1.773, datado de 99/11/11, endereçado a esta Câmara Municipal pelo Delegado do INATEL para o Distrito de

Beja, Jorge Barnabé, comunicando que vai cessar as respectivas funções e agradecendo, muito penhoradamente, toda a cooperação institucional e pessoal que lhe foi dispensada.-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou agradecer e manifestar ao Senhor Delegado Regional de Beja os votos de felicidades na sua vida profissional, institucional e pessoal.-----

-----**IV – DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÓMICO DO CONCELHO**-----

-----ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BAR – PAULO ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA:- Após cumprimento da disposição legal que determina obrigatoriamente a audição de algumas entidades, foi novamente presente depois de cumpridas as respectivas formalidades, o requerimento de Paulo Alexandre Mendes de Oliveira, sito no Largo do Almada, nº.2-A, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, solicitando o alargamento de funcionamento do seu Estabelecimento de Bar das 4 às 6 horas, nas vésperas de feriado, sextas-feiras e sábados.-----

-----Apreciado o pedido e, tendo em conta os pareceres das entidades cuja consulta é obrigatória a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento das 4 às 6 horas, nas vésperas de feriado, sextas-feiras e sábados.-----

-----INSTALAÇÃO DA ACTIVIDADE DE SNACK-BAR:- Foi presente um ofício datado de 99/11/16, endereçado a esta Câmara Municipal pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, remetendo fotocópia do formulário da candidatura apresentada por Luís Miguel Gonçalves Henriques, para a instalação da actividade de Snack-Bar, no Bairro da Alagoinha, Lote 116, em Vila Nova de Milfontes, a fim de que esta Câmara emita o seu parecer.-----

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir Parecer Favorável, para os efeitos do disposto na alínea a) do nº.2 do artigo 7º. do Decreto-Lei nº.189/96, de 96/10/08 e, considerar de interesse público, a instalação da actividade de Snack-Bar, requerida por Luís Miguel Gonçalves Henriques.-----

-----INSTALAÇÃO DA ACTIVIDADE DE UM CAFÉ- RESTAURANTE:- Foi presente um ofício datado de 99/11/16, endereçado a esta Câmara Municipal pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, remetendo fotocópia do formulário da candidatura apresentada por Hermínio Silva Fragoso, para a instalação da actividade de Café-Restaurante, na Estrada Nacional 120, nº.60, em São Luís, a fim de que esta Câmara emita o seu parecer.-----

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir Parecer Favorável, para os efeitos do disposto na alínea a) do nº.2 do artigo 7º. do Decreto-Lei nº.189/96, de 96/10/08 e, considerar de interesse público, a instalação da actividade de Café-Restaurante, requerida por Hermínio Silva Fragoso.-----

-----**V – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**-----

-----SUBSÍDIO DE LIMPEZA E EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS:- Foi presente a Informação nº.101/99, datada de 99/11/19, proveniente dos Serviços de Cultura, Educação, Desporto e Acção Social, à semelhança dos anos anteriores, propondo a atribuição de um subsídio de limpeza de 12.000\$00 (DOZE MIL ESCUDOS)/lugar docente, o que perfaz o total de 1.308.000\$00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITO MIL ESCUDOS) e de um subsídio de expediente de 1.000\$00 (MIL ESCUDOS)/aluno, totalizando 1.459.000\$00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL ESCUDOS).-----

-----Depois de apreciado o assunto a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a presente proposta.-----

-----CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA EM SANTIAGO DO CACÉM:- Foi presente o ofício nº.19.788 de 99/11/09, endereçado a esta Câmara Municipal pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, informando sobre a criação de uma Escola Superior do Instituto Politécnico de Beja em Santiago do Cacém. Neste sentido é solicitada a este Executivo uma declaração favorável à criação de uma Escola Superior de Engenharia Industrial naquela cidade.-----

-----Depois de analisada esta solicitação a Câmara Municipal, por unanimidade deliberou aprovar a emissão de uma declaração/parecer favorável à pretensão apresentada pela Autarquia de Santiago do Cacém.-----

-----**VI - TURISMO**-----

-----GRUPO CORAL DE ODEMIRA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:- Foi presente a Informação nº.94, datada de 99/11/15, proveniente dos Serviços de Turismo, propondo atribuição de um subsídio de 20.000\$00 (VINTE MIL ESCUDOS) ao Núcleo Desportivo e Cultural de Odemira, Associação à qual o Grupo Coral de Odemira se encontra agregada, subsídio esse que surge na sequência de uma actuação, no dia 13 de Novembro, relacionado com um “passeio de gipe e motos 4x4 organizado pela Empresa Carla Caldeira – Produção de Espectáculos”.-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a concessão de um subsídio, no valor proposto, ao Núcleo Desportivo e Cultural de Odemira.-----

-----GRUPO CORAL DE SABÓIA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:- Foi presente a Informação nº.95, datada de 99/11/15, proveniente dos Serviços de Turismo, propondo a atribuição de um subsídio de 20.000\$00 (VINTE MIL ESCUDOS), ao Grupo Coral de Sabóia, subsídio esse que surge na sequência de uma actuação, no dia 13 de Novembro, relacionado com um “passeio de gipe e motos 4x4 organizado pela Empresa Carla Caldeira – Produções de Espectáculos”.-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a concessão de um subsídio, no valor proposto, ao Grupo Coral de Sabóia.-----

-----**VII - ÁGUAS, ESGOTOS E ELECTRICIDADE**-----

-----ANÁLISES DE ÁGUA G1 – SISTEMAS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:- O Departamento Técnico do Município, elaborou a Informação nº.129/99, datada de 99/11/19, na qual refere que foram efectuadas recolhas de amostras de água , pela

Universidade de Évora em 22 sistemas públicos de distribuição de água do concelho, para análise bacteriológica.-----

-----Os resultados das análises serão enviados para conhecimento das Juntas de Freguesia e para o Delegado de Saúde e afixado o edital.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----VIII - OBRAS MUNICIPAIS-----

-----ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO CONCURSO LIMITADO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA POVOAÇÃO DO BREJÃO – INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO:- Foi presente pelo Departamento Técnico do Município, a Informação nº.353/99, datada de 99/11/23, dando conhecimento que, a proposta que melhores condições oferece para a construção da obra em epígrafe foi, de acordo com relatório da Comissão de Análise a apresentada pela Tecnodemira, Lda., cujo valor é de 6.268.219\$00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZANOVE ESCUDOS), acrescido do IVA à taxa legal em vigor pelo que se submete o assunto à aprovação da Câmara Municipal.-----

-----Depois de apreciado o assunto e tendo em consideração as conclusões do relatório da Comissão de Análise, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ter a intenção de adjudicar a obra à Empresa Tecnodemira, Lda., pelo valor de 6.268.219\$00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZANOVE ESCUDOS), devendo proceder-se à audiência prévia das restantes Empresas concorrentes, nos termos legais.-----

-----IX - PATRIMÓNIO MUNICIPAL-----

-----LOTEAMENTO MUNICIPAL DE SANTA CLARA-A-VELHA – LOTE Nº.30 – ANTÓNIO ÂNGELO GUERREIRO DA SILVA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA

CONCLUSÃO DAS OBRAS:- Foi presente um processo onde consta uma carta endereçada a esta Câmara Municipal pelo Sr. António Ângelo Guerreiro da Silva, proprietário do lote nº.30 do Loteamento Municipal de Santa Clara-a-Velha, em que solicita que lhe seja concedida prorrogação do prazo para conclusão das obras no referido lote, porque tem a intenção de concluir a construção.-----

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou, prorrogar por mais dois anos o prazo para conclusão das obras, com a ressalva de ser esta a última prorrogação concedida para execução da obra.-----

-----**X - POSTURAS E REGULAMENTOS**-----

-----REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:- Foi presente a proposta de alterações ao Regulamento Municipal sobre Instalação e Funcionamento de Espectáculos e Divertimentos Públicos, assim como o texto final, que vai ficar arquivado no maço de documentos respeitante à presente acta.-----

-----O referido Regulamento foi publicado em proposta, no Diário da República, II série, nº.209 de 07/09/99, para efeitos de apreciação pública nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo verificado quaisquer sugestões ou reclamações.-----

-----Depois de apreciado e discutido, a Câmara Municipal, por maioria, com o voto contra dos Vereadores da CDU, deliberou aprovar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de alterações bem como o texto final do presente Regulamento, nos termos da alínea a) nº.2 do artigo 53º. da Lei nº.169/99 de 18/9.-----

-----REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DOS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, MEIOS COMPLEMENTARES DE ALOJAMENTO E PARQUES DE CAMPISMO:- Foi presente a proposta de alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas dos Estabelecimentos Hoteleiros, Meios Complementares de Alojamento e Parques de Campismo,

assim como o texto final que vai ficar arquivado no maço de documentos respeitante à presente acta.-----

-----O referido Regulamento foi publicado em projecto, no Diário da República, II Série, nº.209 de 07/09/99, para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo verificado quaisquer sugestões ou reclamações.-----

-----Depois de apreciado e discutido, a Câmara Municipal por maioria, com o voto contra dos Vereadores da CDU, deliberou, aprovar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de alterações bem como o texto final do presente Regulamento, nos termos da alínea a) nº.2 do artigo 53º. Da Lei nº. 169/99 de 18/09.-----

-----REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS:- Foi presente a proposta de alterações ao Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, assim como o texto final, que vai ficar arquivado no maço de documentos respeitante à presente acta.-----

-----O referido Regulamento foi publicado em projecto, no Diário da República, II Série, nº.209 de 07/09/99, para efeitos de apreciação pública nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo verificado quaisquer sugestões ou reclamações.-----

-----Depois de apreciado e discutido, a Câmara Municipal, por maioria, com o voto contra dos Vereadores da CDU, deliberou, aprovar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de alterações bem como a texto final do presente Regulamento, nos termos da alínea a) nº.2 do artigo 53º. da Lei nº.169/99 de 18/09.-----

-----**XI - MAQUINARIA, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE**-----

-----FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS POR DESENHO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ODEMIRA – CONCURSO PÚBLICO:- Foi presente o processo respeitante ao concurso em epígrafe e o respectivo relatório elaborado pela Comissão

de Análise sobre o mérito das propostas de acordo com o critério de adjudicação fixado, do qual se conclui que, a proposta mais vantajosa para o Município foi a apresentada pela Firma Fábrica do Calvário – António Pereira da Costa, Limitada, com sede na Rua António Pereira da Costa, 59, em Freamunde.-----

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor do relatório acima referido, tendo a intenção de adjudicar a presente aquisição à Firma Fábrica do Calvário – António Pereira da Costa, Limitada, pelo valor de 30.320.270\$00 (TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E SETENTA ESCUDOS) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e bem assim, delegar na Comissão de Análise a realização da Audiência Prévia, nos termos do artigo 67º. do Decreto-Lei nº.55/95, de 29 de Março.-----

-----XII - SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL-----

-----PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:- Foi presente uma proposta de Protocolo de Cooperação entre o Sub-Núcleo de Odemira da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral e a Câmara Municipal de Odemira, que vai ficar arquivada no maço de documentos, respeitante à presente acta.-----

-----Depois de analisado a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o presente protocolo, tendo concedido plenos poderes ao Presidente da Câmara para outorgar em representação do Município.-----

-----PREVENÇÃO DE SAÚDE:- Foi presente a Informação nº.98, datada de 99/11/18, proveniente dos Serviços de Educação, Cultura, Desporto e Acção Social, propondo a atribuição de um subsídio no valor de 20.000\$00 (VINTE MIL ESCUDOS) à Sociedade Musical Sanluizense, que se destina à prevenção da saúde, com o objectivo de levar a efeito um rastreio de Diabetes Mellitus, o qual se estende a todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, que frequentam as escolas EB1 e EBM da Freguesia de São Luís, bem

como aos respectivos Professores e Auxiliares de Acção Educativa.-----

-----Depois de devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou, aprovar a concessão do subsídio de 20.000\$00 (VINTE MIL ESCUDOS) à Sociedade Musical Sanluizense, nos termos da informação.-----

-----AUXÍLIOS ECONÓMICOS - ALOJAMENTOS EM AGREGADO FAMILIAR E NA RESIDÊNCIA PARA ESTUDANTES:- Foi presente a Informação nº.99, datada de 99/11/18, proveniente dos Serviços de Educação, Cultura, Desporto e Acção Social, da qual consta a relação dos alunos que, no ano lectivo de mil novecentos e noventa e nove/dois mil, se encontram em condições de beneficiar de alojamento familiar, nos termos da alínea d) do nº.1, do artigo 4º. do Decreto-Lei nº.399/84, de 28 de Dezembro.-----

-----Depois de apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou aprovar o pagamento aos responsáveis pelo alojamento, dos montantes respectivos, a partir de 13 de Setembro de 1999.-

-----Seguidamente se transcreve o nome da entidade alojadora, dos alunos e respectivos valores mensais a pagar:-----

-----MARIA ELISABETE MARTINS GUERREIRO, responsável pelo alojamento dos alunos a seguir designados:-----

-----ARNE GROTHJOHANN – 14.000\$00 (CATORZE MIL ESCUDOS);-----

-----HANNES GROTHJOHANN – 14.000\$00 (CATORZE MIL ESCUDOS);-----

-----LARS GROTHJOHANN – 14.000\$00 (CATORZE MIL ESCUDOS).-----

-----**XIII - DEFESA DO MEIO AMBIENTE**-----

-----CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL DE MOURA – ENVIO DE MOÇÃO:- Foi presente o ofício nº.8.827, datado de 99/11/10, endereçado a esta Câmara Municipal pela Câmara Municipal de Moura, enviando, em anexo, cópia da Moção aprovada, por maioria, na reunião do Conselho Cinegético Municipal de Moura, realizada no dia 09/11/99, sobre a situação de barbárie e crime ecológico ocorrido nas Zonas de Caça Turística de Palhais e Vale

de Grou e Associação da Pata e Judeu.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----**XIV - LICENCIAMENTO DE OBRAS E LOTEAMENTOS PARTICULARES**-----

-----1.- Foram presentes duas relações de processos de obras e loteamentos particulares, submetidos a despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos da delegação de competências deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 03/11/99 e do Senhor Vereador do Pelouro, ao abrigo do despacho subdelegatório de competências do Senhor Presidente nº. 92/99/P, no período compreendido entre 15/11/99 e 21/11/99, sendo a primeira constituída por quatro folhas e a segunda por uma folha, respectivamente, que ficam a fazer parte integrante da presente acta e se apensam, tendo a Câmara Municipal tomado o devido conhecimento.-----

-----APROVAÇÃO:- A presente acta foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do nº.3 do artigo 92º., da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro.-----

-----Eram treze horas.-----

-----ENCERRAMENTO:- Findos os trabalhos, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei , encerrada a reunião do que, para constar, se lavrou a presente acta que, depois de lida, vai ser devidamente assinada.-----

-----E eu, _____, Chefe de Secção, a subscrevi.-----

ÍNDICE

CAPÍTULO		PÁG.
I	- Órgãos da Autarquia.....	1
II	- Finanças.....	22
III	- Administração Geral.....	24
IV	- Desenvolvimento Sócio-Económico do Concelho.....	25
V	- Educação, Cultura, Desporto e Tempos Livres.....	26
VI	- Turismo.....	27
VII	- Águas, Esgotos e Electricidade.....	27
VIII	- Obras Municipais.....	28
IX	- Património Municipal.....	28
X	- Posturas e Regulamentos.....	29
XI	- Maquinaria, Equipamento e Material de Transporte.....	30
XII	- Saúde e Acção Social.....	31
XIII	- Defesa do Meio Ambiente.....	32
XIV	- Licenciamento de Obras e Loteamentos Particulares	33

